



## Coletânea da Jurisprudência

**Processo C-387/11**

**Comissão Europeia  
contra  
Reino da Bélgica**

«Incumprimento de Estado — Artigos 49.º TFUE e 63.º TFUE — Artigos 31.º e 40.º do Acordo EEE — Tributação dos rendimentos de capitais e de valores mobiliários — Sociedades de investimento residentes e sociedades de investimento não residentes — Retenção do imposto na fonte — Imputação da retenção do imposto na fonte — Isenção dos rendimentos de capitais e de valores mobiliários — Discriminação — Justificações»

Sumário — Acórdão do Tribunal de Justiça (Primeira Secção) de 25 de outubro de 2012

- 1. Liberdade de estabelecimento — Livre circulação de capitais — Disposições do Tratado — Âmbito de aplicação — Legislação nacional que exclui determinadas vantagens da tributação dos rendimentos de capitais e de valores mobiliários recebidos por sociedades de investimento não residentes e que não dispõem no Estado-Membro de um estabelecimento estável — Aplicação das disposições que regulam quer a liberdade de estabelecimento, quer a livre circulação de capitais*  
*(Artigos 49.º TFUE e 63.º TFUE)*
- 2. Liberdade de estabelecimento — Livre circulação de capitais — Restrições — Legislação fiscal — Legislação nacional que exclui determinadas vantagens da tributação dos rendimentos de capitais e de valores mobiliários recebidos por sociedades de investimento não residentes e que não dispõem no Estado-Membro de um estabelecimento estável — Inadmissibilidade — Justificação — Inexistência*  
*(Artigos 49.º TFUE e 63.º TFUE; Acordo EEE, artigos 31.º e 40.º)*
- 3. Liberdade de estabelecimento — Livre circulação de capitais — Restrições — Legislação fiscal — Legislação nacional que exclui determinadas vantagens da tributação dos rendimentos de capitais e de valores mobiliários recebidos por sociedades de investimento não residentes e que não dispõem no Estado-Membro de um estabelecimento estável — Inadmissibilidade — Convenções destinadas a evitar a dupla tributação celebradas com outros Estados — Irrelevância*  
*(Artigos 49.º TFUE e 63.º TFUE)*

1. V. texto da decisão.

(cf.n.<sup>os</sup> 33-35)

2. Ao manter regras diferentes para a tributação dos rendimentos de capitais e de valores mobiliários consoante sejam recebidos por sociedades de investimento residentes ou sociedades de investimento não residentes que não disponham no Estado-Membro de um estabelecimento estável, este último não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força dos artigos 49.º TFUE e 63.º TFUE e artigos 31.º e 40.º do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu.

Com efeito, uma legislação fiscal que não concede determinadas vantagens na tributação dos rendimentos recebidos por sociedades de investimento não residentes que não disponham no Estado-Membro de um estabelecimento estável, enquanto as concede às sociedades de investimento residentes, instituiu um tratamento desfavorável para as sociedades não residentes.

Para que tal diferença de tratamento possa ser considerada compatível com as disposições do Tratado relativas à livre circulação de capitais e à liberdade de estabelecimento, é necessário que essa diferença de tratamento diga respeito a situações não comparáveis objetivamente ou se justifique por razões imperiosas de interesse geral.

Todavia, as sociedades de investimento não residentes beneficiárias desses rendimentos encontram-se numa situação comparável à das sociedades residentes, no que respeita ao risco de tributação em cadeia dos rendimentos de capitais e dos rendimentos de valores mobiliários, pelo que as sociedades beneficiárias não residentes não podem ser tratadas de forma diferente das sociedades beneficiárias residentes.

Além disso, essa restrição não pode ser justificada por razões imperiosas de interesse geral. Em primeiro lugar, não é justificada pela necessidade de assegurar uma repartição equilibrada do poder de tributação, uma vez que, se um Estado-Membro optou por não tributar as sociedades beneficiárias estabelecidas no seu território no tocante a este tipo de rendimentos, não pode invocar a necessidade de garantir uma repartição equilibrada do poder de tributação entre os Estados-Membros para justificar a tributação das sociedades beneficiárias estabelecidas noutra Estado-Membro.

Em segundo lugar, tal medida também não é justificada por razões ligadas à coerência do regime fiscal, dado que as sociedades de investimento não residentes não podem, em caso algum, beneficiar da isenção dos rendimentos de capitais e de valores mobiliários no tocante aos rendimentos que recebem de sociedades estabelecidas no Estado-Membro de tributação\_ nem da imputação da retenção do imposto na fonte ou do respetivo reembolso, independentemente das garantias em matéria de controlo fiscal que possam apresentar.

(cf.n.ºs 38-40, 45, 51, 74-76, 80, 81, 83, disp. 1)

3. V. texto da decisão.

(cf.n.ºs 55-58)